

Atos Oficiais

LEI Nº 6.729, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Altera a redação da Lei nº 5.292, de 26 de junho de 2009, para dispor sobre ações para controle e prevenção de zoonoses, e dá outras providências. (Autoria: Vereador Archeson Pedroza Teixeira)

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º** O artigo 22, da Lei nº 5.292, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre ações para controle e prevenção de zoonoses, passa a vigorar com a seguinte alteração:
- "Art. 22 Nos estabelecimentos que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vedam produtos alimentícios, como restaurantes, lanchonetes, bares e similares, como restaurantes, lanchonetes, bares e similares, a proibição ou a entrada de animais domésticos fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, observando as leis e normas de higiene e saúde.
- § 1º A entrada ou permanência dos animais nos locais mencionados no *caput*, somente será permitida na área de consumação, desde que os estabelecimentos possuam espaço reservado, exclusivo e adequado para recebê-los, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.
- § 2º Entende-se como espaço reservado, a área de consumação destinada para os consumidores e seus animais, arejado e devidamente identificado através de placas ou adesivos, devendo ainda:
- I Ser isolada das áreas de recepção de matéria-prima, armazenamento, preparo e consumação dos demais clientes;
- II Ser provido de lavatório para higienização das mãos;
- III Disponibilizar lixeira com tampa e embalagem para coleta de eventuais dejetos dos animais.
- §3º O proprietário ou gerente poderá recusar o acesso ou permanência no estabelecimento aos animais que, pelas suas características, comportamentos, eventual doença ou falta de higiene, perturbem o normal funcionamento do estabelecimento.
- Art. 2º A Lei nº 5.292, de 26 de junho de 2009, passa vigorar acrescida do seguinte artigo:
- "Art. 22-A Nos estabelecimentos comerciais varejistas, como supermercados, mercearias, padarias e similares somente será permitida a permanência de animais em caixas ou carrinhos de transporte específicos para este fim, e o estabelecimento deverá respeitar também o disposto nos artigos anteriores.
- §1º Será de responsabilidade do estabelecimento a limpeza e manutenção das caixas ou carrinhos de transporte específico.
- Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 22 de março de 2022 - 308º Ano da Fundação e 68º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI Prefeito

RANGEL FERREIRA Secretário de Assuntos Jurídicos

AUDREI DA ROCHA SILVA Secretário de Saúde e Higiene

Processo administrativo nº 176/2021 – CM - 805/2022 - PM Publicada no órgão da imprensa oficial